



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.142, DE 21 DE NOVEMBRO 2001.

Autoriza permuta de glebas rurais do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar glebas rurais do Patrimônio Público Municipal, com área total de 37.40.35 hectares, localizados nas proximidades do entroncamento das Estradas Municipais CTP 075 e CTP 323, por outro, de propriedade do Sr. José Carvalho de Miranda, com área total de 24.93.57 hectares, situado no local denominado “Quatis” ou Fazenda Boa Vista.

§ 1º As características, medidas, confrontações e valor de cada um dos imóveis referidos neste artigo constam do laudo de avaliação e croqui dos anexos que integram esta Lei.

§ 2º Fica também, para todos os efeitos legais, desafetado o imóvel de propriedade do Município, descrito no “caput”.

Art. 2º O terreno objeto da aquisição mediante a permuta de que trata esta lei destina-se a compor uma área onde será instalado o Parque Multiuso.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício do ano em curso.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei será transcrito na Escritura Pública de Permuta.

Parágrafo único. As despesas de escritura e registros dos imóveis a serem permutados correrão por conta do Município, com isenção do ITBI e taxas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de novembro 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras